



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Polícia Civil - PC

Memorando nº 10/2023/PC-4DFLAG

Ao Excelentíssimo Senhor  
Diretor do Departamento de Flagrantes - DEFLAG  
Porto Velho - RO.

Assunto: **Manifestação acerca do serviço voluntariado da Operação Lei Seca**

Senhor Diretor,

Encaminho à V. Excelência o manifesto assinado por todos os delegados de polícia plantonista do Departamento de Flagrantes - DEFLAG, no qual declaram a indisponibilidade como voluntários para compor a escala extraordinária da Operação da Lei Seca junto ao DETRAN enquanto as distorções apontadas na manifestação não forem corrigidas.

Após conhecimento dos termos da manifestação, solicitamos que ela seja repassada as seguintes autoridades visando auxiliar na resolução da demanda:

- a) Deputado Estadual Ribeiro do SINPOL;**
- b) Deputado Estadual Camargo;**
- c) Deputado Estadual Lucas Torres;**
- d) Diretor do SINDEPRO;**
- e) Diretor do SINPOL;**
- f) Diretor do DETRAN;**
- g) Comandante Geral da Polícia Militar;**
- h) Promotor(a) da 5ª Promotoria de Justiça (Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa).**

Atenciosamente,

**SILVIO STANLEY TALHARI**  
Delegado de Policia Plantonista



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Stanley Talhari, Delegado(a) Adjunto**, em 24/04/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037639446** e o código CRC **178EF0C3**.

---

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0019.014524/2023-83

SEI nº 0037639446

## MANIFESTO PÚBLICO

A operação denominada “LEI SECA” foi criada em Rondônia através da Lei Estadual nº 4.111/2017, regulamentada através do Decreto nº 22.443/2017.

No âmbito do DETRAN foi criada a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito para os servidores da Autarquia que fossem voluntários para participar das atividades de fiscalização e educação de trânsito. Para tanto, o servidor receberia o valor de R\$ 130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos) no período diurno e R\$ 260,80 (duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) no período noturno.

A mesma lei também instituiu a Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito aos policiais militares, aos policiais civis (delegados, escrivães, agentes de polícia e datiloscopistas) estabelecendo as seguintes verbas indenizatórias: Comandante (PM) R\$ 200,00; Membro (PM) R\$ 180,00; Delegado (Polícia Civil) R\$ 350,00 e Membro (Polícia Civil) R\$ 180,00.

Ocorre que desde a implantação no ano de 2017 os valores não foram atualizados pela inflação, portanto, levando-se em consideração se os valores fossem corrigidos pelo IPCA até o dia 14/05/2021 teríamos os seguintes valores:

<b>17/07/2017</b>	<b>09/04/2023</b>
R\$ 130,40	R\$ 177,18
R\$ 260,80	R\$ 354,37
R\$ 200,00	R\$ 271,76
R\$ 180,00	R\$ 244,58
R\$ 350,00	R\$ 475,57

Calculadora do Tribunal de Justiça de Rondônia: <https://www.tjro.jus.br/>

Ainda que os valores fossem corrigidos pelo índice inflacionário estariam defasados e precisam ser urgentemente corrigidos a maior, por meio de negociação. Atualmente uma multa por embriaguez na direção é de R\$ 2.934,70, enquanto que a fiança em sede policial não é inferior a R\$ 1.000,00, por isso o valor pago a título indenizatório é irrisório.

É perceptível a falta de isonomia entre os servidores que efetivamente participam da blitz da Operação Lei Seca, pois enquanto os policiais militares e os policiais civis recebem R\$ 180,00 os agentes de fiscalização do DETRAN recebem R\$ 260,80.

Os policiais que desejam receber tais valores deverão abrir mão da sua folga e da noite de descanso, vez que a operação ocorre nas madrugadas dos finais de semana.

Essa falta de estímulo tornou escasso o número de voluntários, por conseqüência, as prisões em decorrência da embriaguez na direção passaram a fazer parte da demanda do plantão ordinário do DEFLAG (Central de Flagrantes). Como o plantão não possui servidores suficientes para a demanda ordinária, as prisões por embriaguez na direção decorrentes da Operação LEI SECA passaram a ocupar as últimas posições na fila de ocorrências, vez que a prioridade é dada às ocorrências ordinárias do policiamento ostensivo.

A conseqüência dessa demanda extraordinária atinge diretamente o funcionamento do DEFLAG, bem como atinge os amigos e familiares de presos na Lei Seca, pois são forçados a



aguardar várias horas para pagar as fianças arbitradas, vez que somente ao raiar do dia os presos serão atendidos pelos delegados plantonistas. Ademais, em que pese essa problemática, a Operação LEI SECA não existe mais na capital de Rondônia, apesar do DETRAN utilizar essa nomenclatura nas “blitz” normais para que seus servidores recebam, irregularmente, a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito.

A estrutura legal da Operação LEI SECA é composta por voluntários da Polícia Civil, Polícia Militar e servidores do DETRAN. Essa composição recebe o nome de LEI SECA e é **fato gerador** da percepção da gratificação. Essa disposição está prevista no Decreto nº 22.443/2017 que regulamentou a Lei nº 4.111/2017, ao estabelecer no artigo 2º:

*Art. 2º. **Para fins da concessão da Gratificação** regulamentada por este Decreto, as ações especiais de fiscalização no trânsito a cargo do DETRAN, a exemplo da denominada **“Operação Lei Seca”**, serão as operações a serem desenvolvidas por conveniência e iniciativa própria da Administração do DETRAN, todas as vezes que se constatar a necessidade de intensificação das fiscalizações de rotina, e se exija que venham a ocorrer fora do horário normal de expediente, em feriados e finais de semana, e não haja recursos humanos suficientes nas suas respectivas e regulares jornadas de trabalho, **sendo composta, sempre, por servidores do DETRAN, e, quando necessário, por integrantes das Polícias Civil e Militar, respeitando-se, rigorosamente**, os limites orçamentários do DETRAN com os custos totais de despesas com as Gratificações, na forma determinada no artigo 4º da citada Lei. (grifos nosso)*

Uma instituição pode efetuar fiscalizações de acordo com sua competência administrativa, mas não pode reivindicar os valores da gratificação da LEI SECA.

O art. 3º deixa claro que a atuação deve ser em conjunto e permanente entre o DETRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, ou seja, devem atuar de forma harmônica, e na ausência de uma, não existe a Operação LEI SECA:

*Art. 3º. Fica regulamentada a atuação **conjunta e permanente**, especificamente do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, a fim de atuarem exclusivamente nas ações especiais de fiscalização no trânsito em Porto Velho e nos demais municípios do Estado de Rondônia, com foco na redução dos índices de vítimas ocorridos principalmente em virtude de condução de veículo automotor sob a influência de álcool. (Destaque nosso).*

A ação deve ser conjunta e permanente, sem solução de continuidade, visando o fluxo criminal. A Operação inicia com a entrada em campo da instituição fiscalizadora de trânsito - DETRAN, em conjunto com a polícia militar, responsável por fornecer segurança aos agentes de trânsito e conduzir os eventuais presos a presença do delegado de polícia civil para a formalização do auto de prisão em flagrante.

Por esse motivo a Operação Lei Seca, somente se corporifica formalmente se presentes as três instituições, tanto materialmente, como formalmente, razão pela qual não se pode falar em "Operação Lei Seca" se ausente alguma das instituições.

É justamente a materialização da Operação Lei Seca em campo, o fato gerador e pressuposto para a percepção da gratificação. Ausente uma das instituições, ausente está o fato gerador, tornando-se a aquisição da gratificação irregular, vez que a aquisição da verba pública é vinculada a efetiva realização da operação. Neste caso, não basta apenas rubricar a fiscalização de trânsito comum como "Operação Lei Seca", pois isso é uma informação falsa visando burlar o fato gerador e angariar o erário público indevido. Conduta essa descrita no art. 9º da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo**, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

O art. 17 do referido Decreto alerta para o risco de responsabilização para o agente público que contribuir para o pagamento irregular:

*Art. 17. O agente público que sob qualquer forma contribuir para o pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito sem a devida prestação do serviço ou fora dos limites e condições estabelecidas neste Decreto incorrerá na possibilidade de responsabilização legal, mediante apuração no devido processo administrativo, sem prejuízo de eventual implicação de ordem civil e criminal.*

Diante do exposto, os servidores do Departamento de Flagrantes - DEFLAG assinam este manifesto para declarar que **NÃO ESTÃO MAIS DISPONÍVEIS COMO VOLUNTÁRIOS PARA A OPERAÇÃO LEI SECA, ATÉ QUE AS SEGUINTE DISTORÇÕES SEJAM CORRIGIDAS:**

**a) aumento dos valores das gratificações para todos os envolvidos na Operação Lei Seca, vez que os valores estão defasados em relação a situação econômica do país;**

**b) igualdade de tratamento no pagamento da GAV entre os policiais civis e os servidores do DETRAN;**

**c) estrutura física adequada para comportar o recebimento das ocorrências advindas da LEI SECA, vez que o DEFLAG não possui estrutura física e nem pessoal para suportar a demanda extraordinária, necessitando de suporte dos voluntários.**

Por fim, encaminhamos essa reivindicação aos deputados estaduais, Ribeiro do SINPOL, Delegado Camargo, Delegado Lucas Torres, ao Diretor do Departamento de Flagrantes - DEFLAG, ao diretor do SINPOL, ao diretor do SINDEPRO para auxiliar na presente demanda, bem como ao DETRAN para conhecimento. Encaminhamos também a denúncia à 5ª Promotoria de Justiça (Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) para análise e providências que o membro do MP julgar necessárias.

Porto Velho/RO, sexta-feira, 21 de abril de 2023

Delegados de Polícia Civil Plantonistas, ex-Voluntários da LEI SECA:

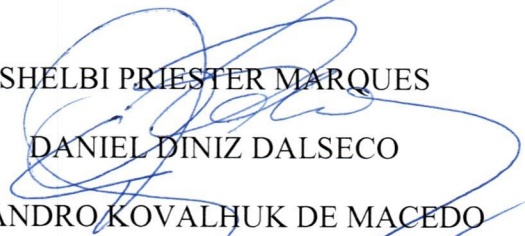
MARCOS BARP DE ALMEIDA

FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

JESUS SILVA BOABAID

PEDRO HENRIQUE PALHARINI





SHELBI PRIESTER MARQUES  
DANIEL DINIZ DALSECO  
EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO  
SILVIO STANLEY TALHARI  
MARCOS CORREIA  
RODRIGO SILVA DUARTE



POLICIAIS CIVIS PLANTONISTAS, ex-Voluntários da LEI SECA: